

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL E A EMPRESA JS ELLER REMOÇÕES E TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 1770/92 DE 31/12/1992 - Manhuaçu – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 86.852.100/0001 – 61, com sede na Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu – Minas Gerais, CEP. 36.900-000, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **Romilson Barrozo Dias**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº M 6496582, inscrito no CPF sob o nº 819.325.536-49, residente e domiciliado na Rua Silas Pacheco, 591, Colina, Manhuaçu – MG, CEP: 36.900-000, e a empresa **JS ELLER REMOÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 24.703.069/0001-40, firma estabelecida na Rodovia BR 262, Km 38,5, nº 40, Ponte da Aldeia, Manhuaçu/MG, CEP.: 36.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Aureo Eller Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-7.717.180, inscrito no CPF nº 009.736.386-30, residente e domiciliado na Avenida Fernando Maurílio Lopes, nº 141, Bairro Centro, em REDUTO – MG, CEP. 36.920- 000, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 004/2020, Dispensa nº 001/2020**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I. Este Contrato tem como objeto à Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçamba Tira entulho, conforme especificações constantes do Anexo I da requisição, para os serviços de limpeza de vias públicas, devido aos eventos de precipitação pluviométrica de que tratam o Decreto Municipal nº 361/2020 e 363/2020, Decreto Estadual nº 33/200 e 35/2020.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante **Processo Administrativo nº 004/2020, Dispensa nº 001/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

I. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos serão realizados pelo Diretor do SAMAL ou servidor por ele designado.

1º - Após conferência realizada, averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

U DE
PLSN
114
SAMA
S.F. GROSSI

2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo SAMAL, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.

3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do SAMAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao SAMAL e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

IV. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do SAMAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

V. O SAMAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O SAMAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O SAMAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte do SAMAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o SAMAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o SAMAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

I. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao SAMAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SAMAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo SAMAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo SAMAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do SAMAL, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao SAMAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o SAMAL, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do SAMAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao SAMAL, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do SAMAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. O objeto deste contrato refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos a ser aplicada durante 30 (trinta) dias; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



II. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência e do instrumento de contrato.

III. O Setor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL solicitará a prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço, que será enviada após a assinatura do instrumento de Contrato, ficando a empresa contratada intimada a iniciar a prestação dos serviços logo após o recebimento da mesma.

IV. Após o recebimento da autorização para iniciação da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá posicionar as 10 (dez) caçambas tira entulho em locais diversos, a ser definido por servidor do SAMAL ou outro que estiver coordenando as equipes responsáveis pela limpeza no momento.

V. Por meio de um “sistema de rodízio” a CONTRATADA deverá recolher as “caçambas” cheias de rejeitos e resíduos sólidos, utilizando-se de 01 (um) caminhão poli guindaste, e destinando-os até o local de descarte de sua propriedade, eximindo o SAMAL de quaisquer responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores ou terceiros particulares.

VI. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com o máximo de presteza, sempre que for solicitada.

VII. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão feitos pelo Diretor do SAMAL ou servidor por ele designado, o qual atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

VIII. O SAMAL reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

IX. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os tributos, combustíveis, e quaisquer outras despesas inerentes a prestação dos serviços objeto do presente termo.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao SAMAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao SAMAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



cláusulas, preservando o SAMAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAMAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar ao SAMAL, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Compras, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- d) fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAMAL com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- e) entregar os produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- f) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do SAMAL;
- g) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo SAMAL;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- i) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

II. O SAMAL obriga-se a:

- a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos;
- b) emitir, por meio do Setor de Compras do SAMAL, a Ordem de Fornecimento;
- c) rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato;
- d) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- e) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



g) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

I. O SAMAL pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), referente aos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO POLI GUINDASTE COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL E 10 CAÇAMBAS DE TIRA ENTULHO PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG.	DIÁRIA	30	R\$ 1.500,00

II. O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, efetuará os pagamentos em moeda corrente do País, em até 30 (trinta) dias, contados após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Diretor Geral.

III. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

IV. O SAMAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no parágrafo 2º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

V. É de total responsabilidade da Contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

VI. Os pagamentos devidos pelo SAMAL serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

VII. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.



VIII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao SAMAL plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

IX. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

I. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 15.452.8000.8001 3.3.90.39.00 – Ficha: 13.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

I. Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, havendo necessidade e acordo entre as partes, observado a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato

I. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do SAMAL, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

I. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a. Por ato unilateral e escrito do SAMAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o SAMAL responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções

I. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAMAL e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do SAMAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAMAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo SAMAL.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

I. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo SAMAL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo SAMAL.

§1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o SAMAL poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao SAMAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação Contratual

I. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo nº 004/2020, Dispensa nº 001/2020**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

I. As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

II. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Manhuaçu/MG, 28 de janeiro de 2020.



Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL
Romilson Barrozo Dias – **Diretor Geral**
Contratante



JS ELLER REMOÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Contratada

Testemunhas:



Nome:
CPF: 108.440.256-28

Nome:
CPF: